



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: Instrumentos Contratuais (Proc. N° 174162)

Contrato 20/2021 - RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contrato 20/2021 - RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

TERMO DE CONTRATO nº 20/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A EMPRESA RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **SERGIO MURILO RODRIGUES**, e a **RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.196.303/0001-24, sediada na Rua Medicina, 670 – Jd. Universitário, em Cascavel-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EWERTON LUIZ ENGELMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 7.349.413-3, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 007.521.399-08, tendo em vista o que consta no **Processo Vektor nº 173079** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 24/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é substituição da cobertura, substituição das esquadrias, reparos em revestimentos externos, drenagem e nivelamento do piso do subsolo, pintura interna e externa, adequações de acessibilidade, adequações de sustentabilidade e serviços complementares no Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, conforme exigências contidas edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, incluídos, nesse prazo: prazo para iniciar (10 dias úteis) e executar (90 dias) os serviços; e prazos de recebimento provisório (15 dias após o término da obra) e definitivo (90 dias após o recebimento provisório) do objeto, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
29/07/2021
ADG


RAFAEL
ARAÚJO LEAL
03/08/2021
ADG


SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS
04/08/2021



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/080012 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168089 - Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Memoriais Descritivos, anexos do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONCORDÂNCIA COM OS PROJETOS

8.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital do Pregão 24/2021, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. Os prazos de garantia são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
29/07/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO LEAL
03/08/2021
ADG



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMS
04/08/2021



13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**13.1. É vedado à CONTRATADA:**

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, 31 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

EWERTON LUIZ ENGELMANN

Sócio-Gerente

Ricardi Construções E Empreendimentos Ltda



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO
29/07/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO LEAL
03/08/2021
ADG



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMS
04/08/2021

